

STF pacifica entendimento sobre ICMS-DIFAL

O Supremo Tribunal Federal decidiu sobre o Tema 1.266, fixando a tese de que a cobrança do ICMS com diferencial de alíquota – DIFAL nas operações interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes do imposto deve obedecer apenas à regra da anterioridade nonagesimal, mas inovou ao modular os efeitos da decisão.

O DIFAL foi implementado pela Emenda Constitucional nº 87/2015 com o intuito de equilibrar a distribuição do ICMS entre os estados de origem e destino em operações interestaduais com consumidores finais não contribuintes, que antes ficava com o estado de origem da mercadoria. Com a EC 87/2015, passou-se a dividir a receita entre os entes federado, obrigando o contribuinte a recolher a diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

A discussão judicial surgiu porque, nos anos subsequentes à EC 87/2015, os Estados passaram a regulamentar e exigir o DIFAL por meio de convênios e portarias do CONFAZ.

Com a promulgação da LC n.º 190/2022, nova controvérsia surgiu, dessa vez sobre o período de sua entrada em vigor. Como

havia controvérsia de entendimento entre contribuintes e Estados da Federação, o judiciário foi instigado a definir o dilema, para definir qual seria o momento da entrada em vigor da referida lei e, consequentemente da cobrança do DIFAL.

O Supremo Tribunal Federal em recente julgamento do Tema 1.266, consolidou o entendimento de que a cobrança do DIFAL do ICMS realmente estaria sujeita à regra da anterioridade nonagesimal, ainda modulou os efeitos da decisão, determinando que os Estados não poderão cobrar o DIFAL relativo ao ano de 2022 dos contribuintes que não realizaram o recolhimento e que ingressaram com ação judicial até 29 de novembro de 2023, data do julgamento da ADI 7.066.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha afastado a aplicação da anterioridade anual à LC nº 190/2022, o julgamento do Tema 1.266 buscou manter a confiança dos contribuintes no sistema tributário ao modular os efeitos de sua decisão. Ao proteger aqueles que não recolheram o DIFAL em 2022 e que judicializaram a controvérsia até novembro de 2023, a Corte reconheceu a incerteza legítima que persistia sobre a exigência do tributo naquele período.

Fiador ou Avalista: entenda a diferença antes de assumir uma dessas garantias

No mundo dos contratos e das relações empresariais, é comum que as partes busquem formas de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. Entre as garantias pessoais mais conhecidas estão a fiança e o aval, que embora possam parecer semelhantes, apresentam diferenças significativas em sua natureza jurídica, extensão de responsabilidade e forma de constituição.

A confusão entre essas duas figuras é frequente, especialmente porque ambas envolvem alguém que se dispõe a garantir o pagamento de uma dívida alheia. No entanto, compreender o papel de cada uma delas é fundamental para quem atua em operações comerciais ou mesmo em contratos mais corriqueiros do dia a dia, como locações e financiamentos.

A fiança é uma figura típica do direito civil, prevista nos artigos 818 a 839 do código civil. Por meio dela, uma pessoa, o fiador, assume a obrigação de pagar a dívida caso o devedor principal não o faça. Trata-se de uma garantia pessoal e acessória, ou seja, que depende da existência e validade da obrigação principal.

Por ser um contrato, a fiança precisa ser expressa e formalizada. Isso significa que não pode ser presumida, o fiador deve manifestar de forma clara e inequívoca sua intenção de garantir o

cumprimento da obrigação de terceiro. É comum, por exemplo, que contratos de locação exijam a assinatura de um fiador como condição para sua validade.

Já o aval é uma figura própria do direito cambiário, aplicável aos títulos de crédito, como notas promissórias, duplicatas, cheques e letras de câmbio. Diferentemente da fiança, o aval não decorre de um contrato, mas de um ato unilateral que se materializa com a assinatura do avalista no próprio título.

A função do avalista é garantir o pagamento do título, tornando-se responsável solidariamente com o devedor principal. Em outras palavras, o credor pode cobrar o avalista diretamente, sem precisar primeiro acionar o emitente do título. Essa é uma das diferenças mais marcantes em relação à fiança.

Tanto o fiador quanto o avalista podem ser acionados judicialmente, e ambos correm o risco de ver seus bens comprometidos em caso de inadimplência do devedor.

Por isso, antes de assinar um contrato de fiança ou prestar aval, é indispensável avaliar cuidadosamente as condições da obrigação e buscar orientação jurídica especializada.

STF conclui julgamento e define regras para inclusão de empresas do mesmo grupo em execuções trabalhistas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou, em 10 de outubro de 2025, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.387.795 (Tema 1.232), estabelecendo parâmetros importantes sobre a possibilidade de direcionar a execução trabalhista contra empresas que integram o mesmo grupo econômico, mesmo que não tenham sido rés no processo desde o início.

O STF firmou tese de repercussão geral determinando que:

Regra geral: a empresa que compõe grupo econômico só pode ser responsabilizada em execução trabalhista se tiver sido previamente incluída no polo passivo do processo desde a fase de conhecimento.

Em todos os casos, a inclusão deve respeitar o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a utilização de procedimentos adequados, como o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ).

O entendimento do STF corrige uma prática que vinha sendo comum na Justiça do Trabalho, em que empresas eram surpreendidas ao serem incluídas diretamente na fase de execução, sem participação prévia no processo.

A decisão tem efeito vinculante, devendo ser observada por todos os tribunais do país. O STF também esclareceu que a tese se aplica a processos anteriores à Reforma Trabalhista de 2017, salvo situações já encerradas, como créditos pagos, execuções arquivadas ou decisões transitadas em julgado.



Gestão de Passivo e Transação Tributária



Dr. Luís Castelo



Dra. Lilian Sartori



Dra. Juliana Gagliazzo

LIVE

04 DE NOV
10 HORAS

Transmissão ao vivo via ZOOM

Evento gratuito, vagas limitadas!

Você sabe exatamente qual é o real impacto do passivo tributário diante da Reforma Tributária?

Com a Reforma Tributária, empresas com passivo tributário podem ter severos problemas na operação e até mesmo ficar de fora do mercado. Mas há uma solução viável que abriu caminhos inéditos para negociação de dívidas, proteção patrimonial e retomada de fôlego financeiro, entretanto quem não agir com estratégia, pode ficar para trás.

Nesta live exclusiva, vamos revelar como transformar o passivo tributário de um problema silencioso em uma oportunidade estratégica.

Entenda como reduzir riscos, preservar ativos e negociar com inteligência, antes que o Fisco chegue primeiro.

Essa não é apenas mais uma live. É um alerta estratégico para quem quer blindar o caixa, garantir vantagem competitiva e não pode se dar ao luxo de ser pego de surpresa.

Garanta sua vaga agora acessando o link:

LinkedIn